



## CONTRATO Nº 107/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016

Contrato celebrado entre o Município de Chapada-RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sito à Rua Padre Anchieta nº 90, Chapada-RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04, residente e domiciliado na cidade de Chapada-RS, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **ELBA REGINA TREIN ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.928.762/0001-02, estabelecida na Rua Ervino Rhoden, nº 195, bairro Ouro Preto, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pela Sra. **Elba Regina Trein**, brasileira, portadora do CPF nº 766.912.920-49 e ID nº 3036142631 doravante designada **Contratada**, para aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 024/2016, Pregão Presencial nº 012/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos na proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **Contratada**, ao **Contratante**, dos seguintes itens a seguir discriminados:

Item	Produto	Un.	Quant	Marca	Preço Un	Preço Total
11	APARELHO DE COLA QUENTE GRANDE	unid	10	Make	11,00	110,00
13	APONTADOR DE METAL P/ LÁPIS	und	75	Molin	0,59	44,25
58	COLA PARA ISOPOR / EVA 90g	unid	68	Acrilex	4,14	281,52
75	CONJUNTO PARA TÉCNICA DE CRAQUELE (BASE E CRAQUELÊ) 1	unid	3	Daiara	23,39	70,17
76	CONJUNTO PARA TÉCNICA DE CRAQUELE (BASE E CRAQUELÊ) 2	unid	3	Daiara	24,00	72,00
87	ELÁSTICO ATILHO	pct	2	Mercur	2,33	4,66
88	ENVELOPE OFÍCIO GRANDE BRANCO	unid	830	Maitra	0,22	182,60
114	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	unid	180	Adelbras	2,39	430,20
157	LÁPIS AQUARELADO CX C/ 12 UNID	cx	19	Bic	15,10	286,90
159	LÁPIS PARA COLORIR CX C 12	unid	74	Leonora	2,99	221,26
241	PERCEVEJOS LATONADO CAIXA C/ 100 UNID	cx	105	Prayon	1,58	165,90
261	TESOURA GRANDE	unid	40	Joccar	3,75	150,00



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto do presente Contrato será entregue durante o ano de 2016, conforme quantidades solicitadas por funcionário autorizado pela Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 2.019,46 (Dois mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo suficiente para a total entrega do presente objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0010 2004 33903000000000 0001 0 972.5 MATERIAL DE CON  
0401 04 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON  
0701 04 122 0002 2023 33903000000000 0001 0 11593.2 MATERIAL DE CON  
0701 18 541 0063 2057 33903000000000 0001 0 12192.4 MATERIAL DE CON  
0801 04 122 0002 2028 33903000000000 0020 0 15320.6 MATERIAL DE CON  
0802 12 361 0046 2033 33903000000000 0020 0 16504.2 MATERIAL DE CON  
0805 12 367 0052 2103 33903000000000 0020 0 20584.2 MATERIAL DE CON  
0801 04 122 0002 2048 33903000000000 0001 0 24387.6 MATERIAL DE CON

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, que serão adquiridos conforme necessidades do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constituem direitos da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **Contratada** as condições necessárias a regular entrega dos



bens objeto do Contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os bens na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **Contratada** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

- b) Multas sobre o valor total do Contrato:

- de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada, após regular Processo Administrativo;

- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal



de Chapada, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA ONZE – DA EFICÁCIA**

O presente Contrato terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Órgão de Imprensa da Prefeitura Municipal de Chapada.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada-RS em 09 de Maio de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Elba Regina Trein**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
**462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer**  
**022.380.670/60**

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Procurador Geral**